DECRETO N.º 5.021, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

Nomeia os Membros do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência no Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista as disposições da Lei Federal n.º 13.431, de 04 de abril de 2017, o Decreto Federal n.º 9.603, de 10 de dezembro de 2018, e suas respectivas alterações, e o Decreto Municipal n.º 4.855, de 20 de novembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam nomeados, para representar suas entidades no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência no Município de Erechim, os cidadãos a seguir relacionados:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Titular: Claudia Regina Ferreira Pires;

b) Suplente: Diana Eloisa Erthal Bruxel;

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

a) Titular: Méri Teresinha Moro;

b) Suplente: Aline Deboni Valmorbida;

III - Representantes da Secretaria Municipal da Saúde:

a) Titular: Lisiane Munaretto;

b) Suplente: Mirian Cecconello;

IV - Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda:

a) Titular: Rosicler Prichua Rodrigues;

b) Suplente: Gilmara Salete Boller;

V – Representantes do Conselho Tutelar:

a) Titular: Ademir da Rosa;

b) Suplente: Lindomar Fernandes de Souza;

VI – Representantes do 13.º Batalhão de Brigada Militar:

a) Titular: 1º Tenente QTPM Daniele Pedroso Viana;

b) Suplente: 1º Tenente QTPM Jeferson Alfeo Mores;

VII - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICAE:

a) Titular: Luiz Fernando T. Optiz;

b) Suplente: Lourival Ribeiro da Silva;

VIII – Defensoria Pública:

a) Titular: Angelo Turra Trevisan;

b) Suplente: Leonardo Marcelo da Silva Darde;

IX – Juizado da Infância e Juventude de Erechim:

a) Titular: Dr. Samuel Borges;

b) Suplente: Mariana Zanrosso Caran.

Art. 2.º As funções dos Membros do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência serão consideradas de relevante interesse público, sendo o seu exercício, sem remuneração e/ou vínculo empregatício.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 08 de setembro de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

CARLOS JOSÉ EMANUELE
Secretário Municipal de Administração